

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 010/2013**

Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 010/2013 Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013

Trata a presente rotina dos procedimentos contábeis para registro de bloqueios de créditos de Fornecedores e Credores provenientes de decisão judicial em substituição a CIRCULAR CNT/CGE nº 05/2005 e a ROTINA CNRC/SUNOT/CGE nº 005/2012.

Visando padronizar os procedimentos de contabilização de bloqueios provenientes de decisão judicial determinando o bloqueio de direitos a receber de fornecedores e outros, apresentamos a rotina a seguir.

1 – Transferência da conta de fornecedores para a conta de DIREITOS DE TERCEIROS POR DECISAO JUDICIAL de créditos apropriados no exercício corrente.

DATA EMISSAO	: NNMM20XX	NUMERO	: 20XXNLXXXXX	
UNIDADE GESTORA	: XXXXXX - UG EMITENTE			
GESTAO	: 0000X - GESTÃO EMITENTE			
CGC/CPF/UG FAVORECIDA	:			
GESTAO FAVORECIDA	:			
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	U A L O R
510995	20XXNEXXXXX	3XXXXXXYY ²	0XX000000	000,00
530226	20XXNEXXXXX	3XXXXXXYY ²	0XX000000	000,00
520203	ANO + CNPJ ¹	NULO	0XX000000	000,00
OBSERVACAO: BLOQUEIO CONFORME SENTENÇA JUDICIAL...				

¹ Informar o ANO da NE + CNPJ do credor da NE.

² Informar a natureza da despesa constante da Nota de Empenho – NE.

(Espelho Contábil)

DÉBITO	CRÉDITO
2.1.3.1.1.01.01	2.1.8.8.1.01.99
8.9.9.2.1.01.01	8.9.9.2.2.05.01
8.9.3.1.1.01.03	7.9.3.1.1.01.03
5.2.2.9.3.01.03	6.2.2.9.3.01.03
6.2.2.9.1.03.LL	6.2.2.9.1.04.LL
6.2.2.9.1.05.02	6.2.2.9.1.05.05
2.1.8.8.1.01.99	2.1.8.8.1.01.29
8.9.9.2.2.05.01	8.9.9.2.2.05.01

2 – Transferência da conta de fornecedores para a conta de DIREITOS DE TERCEIROS POR DECISAO JUDICIAL de créditos apropriados em Restos a Pagar.

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 010/2013**

DATA EMISSAO	: NNNMM20XX	NUMERO	: 20XXNLXXXXX
UNIDADE GESTORA	: XXXXXX - UG EMITENTE		
GESTAO	: 0000X - GESTÃO EMITENTE		
CGC/CPF/UG FAVORECIDA	: XXXXXXXXXXXXX - CREDOR (INFORMAR CNPJ DO CREDOR DA NE)		
GESTAO FAVORECIDA	:		
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE U A L O R
530XXX ¹	20XXNEXXXXX	3XXXXXXYY ³	0XX000000 000,00
520203	ANO + CNPJ ²	NULO	0XX000000 000,00

OBSERVACAO: BLOQUEIO CONFORME SENTENÇA JUDICIAL...

¹ Evento **53.0.416** – Baixa RPNP Liquidado no Exercício p/ Consignações.
Evento **53.0.415** – Baixa RPP Exercícios Anteriores p/ Consignações.

² Informar o ANO da NE + CNPJ do credor da NE.

³ Informar a natureza da despesa constante da Nota de Empenho – NE.

(Espelho Contábil)

DÉBITO	CRÉDITO
2.1.3.1.1.02.XX	2.1.8.8.1.01.29
8.9.9.2.2.02.01	8.9.9.2.2.05.01
6.3.X.X.XX.XX	5.3.2.1.2.01.XX

OBSERVAÇÃO: Contas 213110201, 632110101 e 532120101 – Evento 530415.
Contas 213110202, 631310101 e 532120102 – Evento 530416.

3 – Para executar o pagamento o órgão ou entidade deverá emitir a Programação de Pagamento – PD, conforme modelo a seguir.

Nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 31.232, de 06 de abril de 2002, é obrigatória a autorização formal do ordenador de despesa principal para emissão de Programações de Desembolso – PD.

SIAFEM20XX-PROGGERENC. UG, PD (PROGRAMACAO DESEMBOLSO)			
DATA EMISSAO	: NNNMM20XX	DATA VENCIMENTO	: NNNMM20XX
UG	: XXXXXX - ORGAO EMITENTE	NUMERO	: 20XXPDXXXXX
GESTAO	: 0000X - GESTÃO EMITENTE	NL REF.:	: 20XXNL00000
PAGADORA	DATA PAGAMENTO : NNNMM20XX	OB PAG. :	20XXOBXXXXX
UG	: 00000 - ORGAO PAGADOR		
GESTAO	: 0000X - GESTAO PAGADORA		
BANCO	: 237 AGENCIA : XXXY CONTA CORRENTE : XXXXXXXXX		
	SEFAZ-RJ		
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO			
CGC/CPF/UG	: 60746948000112 - BANCO BRADESCO S/A		
GESTAO	:		
BANCO	: 237 AGENCIA : 6898Y CONTA CORRENTE : BANCO		
	SEFAZ-RJ		
PROCESSO	: E-XX/XXX.XXX/20XX	VALOR	: 000,00
FINALIDADE	: 03-NNN/XX- ¹		
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE U A L O R
700XXX ²	ANO + CNPJ ³	NULO	0XX000000 000,00

Informar Domicílio Bancário Pagador.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 010/2013

- ¹ Informar CÓD. SERVIÇO(03 – autenticação de guia) + MÊS(03 dígitos) + ANO(02 dígitos).
² Informar 70.0.043(para retenção anterior ao exercício de 2010) ou 70.0.203(para retenção a partir do exercício de 2010).
³ Informar ANO da NE + CNPJ do credor da Nota de Empenho, conforme itens 1 e 2 desta rotina.

(Espelho Contábil)

DÉBITO	CRÉDITO
2.1.8.8.1.01.29	
8.2.1.1.1.01.01	7.2.1.1.1.01.01
8.9.9.2.2.05.01	8.9.9.2.9.99.01
7.9.3.1.1.02.01	8.9.9.2.5.01.01

OBSERVAÇÃO 1: Se por determinação judicial o pagamento for feito diretamente ao RECLAMANTE DA AÇÃO, deverá ser informado no campo favorecido o CPF ou CNPJ do mesmo e no campo finalidade informar o código **“00 – PARA OUTROS BANCOS”** ou **“02 – PARA BRADESCO S/A”**, sendo o domicílio bancário do favorecido, o indicado no ofício remetido pelo juízo competente, para crédito em conta do reclamante.

OBSERVAÇÃO 2: No caso de pagamento descentralizado feito pelo Tesouro Estadual utilizar os eventos **70.0.047** (para retenção anterior a 2010) ou **70.0.264** (para retenção a partir de 2010).

Os pagamentos que venham a ocorrer sem a devida execução da Programação de Desembolso – PD, deverão, obrigatoriamente, ter a PD correspondente emitida e cancelada por meio da transação **>CANPDOFIC – CANCELA PD PAGA POR OFÍCIO** informando o número do ofício que autorizou o pagamento. Os registros contábeis desses pagamentos far-se-ão por Nota de Lançamento – NL com uso do evento **53.0.203** (para retenção a partir do exercício de 2010) ou **53.0.209** (para retenção anterior ao exercício de 2010) combinado com o evento **56.0.605** (saída de recursos do banco c/movimento).

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR

Coordenador de Normas Técnicas - CONOR
ID.: 5005913-0 CRC/BA 023599/O-0

De acordo:

LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO

Superintendente de Normas Técnicas em Exercício

Obs.: responsáveis pela redação original (05/03/2012) – Luiz Antônio da Cruz Pinheiro (Coordenador de Normas e Rotinas Contábeis – CNRC à época) e David Lopes de Souza (Superintendente de Normas Técnicas à época).